

DISSÍDIOS COLETIVOS EDITAL SDC Nº 12/2019 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHOS EXARADOS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO. Pelo presente Edital, ficam os senhores advogados, abaixo identificados, intimados dos despachos proferidos nos processos a seguir relacionados:

Processo Nº DC-0113300-88.2006.5.15.0000

Processo Nº DC-01133/2006-000-15-00.5

Complemento (Numeração única: 0113300-88.2006.5.15.0000 DC) 1 - Dissídio Coletivo - Ac. 374/2008 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região

Advogado(a) Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (248321-SP-D - Prc.Fls.: 449)(OAB: 248321SPD)

Suscitado: Viação Cometa S.A.

Advogado(a) Adriana Silveira Moraes (138080-SP-D - Prc.Fls.: 505)(OAB: 138080SPD)

DESPACHO: Vistos. Consoante o despacho de fl. 508, o presente feito foi desarquivado a pedido da suscitada, com a autorização de retirada em carga pelo prazo de 5 dias. Conforme a Certidão de fl. 511, transcorreu o prazo de 15 dias sem qualquer manifestação. Retorne o feito ao arquivo. Intimem-se. v1 Campinas, 16 de agosto de 2019. Tereza Aparecida Asta Gemignani - Desembargadora Vice -Presidente Judicial

Os processos acima mencionados encontram-se à disposição dos interessados, na Sede do Tribunal, para eventual manifestação, durante o prazo assinalado no despacho, que se contará a partir da publicação deste Edital. Campinas, 21 de agosto de 2019 PAULO EDUARDO DE ALMEIDA Secretário-Geral Judiciário

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Pauta

Edital de Extrapauta - 1ª Seção de Dissídios Individuais
Pauta Virtual de Julgamento para o dia 28/08/2019– 14h

SALA 9 – EXTRAPAUTA – RELATOR: ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO (CAD. DRA ERODITE)

1. - 0008669-73.2018.5.15.0000 ED em MANDADO DE SEGURANÇA

EMBARGANTE: QUALYCON ALIMENTOS LTDA. e QUALYCON DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: PASCOAL BELOTTI NETO - OAB: SP0054914

ADVOGADO: EDIANI MARIA DE SOUZA - OAB: SP0128401

ADVOGADO: EVANDRO KIHATI NAKASONE - OAB: SP0123562

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO ID. 0698778

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ ANTONIO

LAZARIM - 1ª SDI

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº MS-0007800-76.2019.5.15.0000

Relator	LUIZ ANTONIO LAZARIM
IMPETRANTE	J.T.MENDONCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA LELLIS ARAUJO(OAB: 178865/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BATATAIS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- J.T.MENDONCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MANDADO DE SEGURANÇA (120)

PROCESSO Nº 0007800-76.2019.5.15.0000

IMPETRANTE: J.T.MENDONCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BATATAIS

GABLAL/pfd/lal

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão proferida nos autos do Processo nº 0011129-02.2018.5.15.0075, que determinou o bloqueio de crédito junto a terceiro no valor de 168.291,37 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

De acordo com os documentos colacionados pela Impetrante, a penhora determinada inviabiliza o seu funcionamento, contrariando a garantia constante no artigo 866 do CPC.

É entendimento assente desta 1ª SDI, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 8, que a penhora não pode ultrapassar valor que represente 5% do faturamento da empresa executada:

"8 - PENHORA. RENDA MENSAL OU FATURAMENTO BRUTO DA EMPRESA.

É admissível a penhora sobre a renda mensal ou o faturamento bruto da empresa, desde que limitado ao percentual de 5%. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 93 da SDI-II do C.TST."